



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí

LEI MUNICIPAL Nº 861 DE 26 DE AGOSTO DE 2004

EMENTA; Autoriza a concessão de benefícios aos vendedores ambulantes, portadores de deficiência física e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado, o Prefeito Municipal, a conceder ao vendedor ambulante, portador de deficiência física, isenção da taxa correspondente à licença especial que o habilita ao exercício de suas atividades.

Parágrafo Único - A deficiência física, de que trata o presente artigo, terá que ser devidamente comprovada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 26 DE AGOSTO DE 2004.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA-Presidente

Projeto de Lei nº 54 de 2004
Autor: Maria de Fátima dias Mendes